

Materia Legislativa - 856/2023

Tipo: L - Lei

Data: 14 de Março de 2023

Ementa: Altera o caput do Artigo 9º, da Lei Municipal nº 532/2013 e dá outras providencias. Art. 9º: Após a notificação o proprietário do imóvel fica obrigado a executar a construção da calçada no prazo de 30 (trinta) dias.

